



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025
Processo administrativo nº 00064/2025

A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com tipo **menor preço**, nos termos da lei nº 14.133/21, **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014, e as condições estabelecidas nestes atos convocatórios e anexos.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos ao edital, auxiliado pela sua equipe de apoio e assessoria jurídica, quando for o caso; conduzir e suspender a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir intenções de recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	Apartir das 17H:00 DE 12/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE IMPUGNAÇÃO E EXCLARECIMENTO	23H:59 DO 19/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:00 DO DIA 24/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:	08H:30 DO DIA 24/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição parcelada de Medicamentos para atender a demanda da farmácia básica de saúde do Município de Catingueira-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTODO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1009 2015 BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DA SAÚDE À ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS

10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/MAC – FUS

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA – SUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 303 1009 2072 MANUTENÇÃO TRATAMENTO DE ENDEMIAS , EPIDEMIAS E PANDEMIAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

2.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditosorçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentesde uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteraçãodos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados (PESSOA JURIDICA) cujo ramo de atividade seja



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com CADASTRAMENTO regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva paramicroempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. Os licitantes deverão acompanhar o procedimento do pregão, através do portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde, somente, será divulgadas todas as informações do procedimento.

4.9. O pregoeiro não se responsabilizará pela inconsistência da plataforma acarretando a impossibilidade de envio de documentos, proposta ou diligência. Os licitantes deverão observar os prazos concedidos, pois não será aceito recebimento de qualquer informações via e-mail ou presencial.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.9.** Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.
- 5.10.** O PRAZO ACIMA PODERÁ SER PRORROGADO.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 6.1.2.** Marca modelo, quando for o caso.
- 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7.** Será rejeitada a proposta que identifique o licitante, quando cadastrar informações, devendo no campo marca/modelo cadastrar marca própria e não descrever nenhum caracteres que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- 7.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este selocalize;
- 7.15.2. Empresas brasileiras;
- 7.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.15.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. O pregoeiro solicitará do licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

neste Edital e já apresentados.

7.26.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema.

7.26.4. O não envio da proposta readequada acarretará em desclassificação.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. As ofertas com valores de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre valor orçado pela Administração configuram-se INIDÍCIOS de inexecuibilidade de preços, no termo do artigo 59 inciso III. Administração realizará diligência solicitando documentos (notas e composição de custo) para aferir a exequibilidade da proposta, exigir do licitante documento comprobatório afim de demonstração da legitimidade da oferta, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo. A não comprovação seja por omissão ou incorreção, acarretará a desclassificação.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até UMA HORA sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via **chat** para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas. O prazo poderá sofrer prorrogação.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos para data da sessão de convocação.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto

com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Não será aceito protocolos com substituição de certidão.

9.21. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar registrados na junta comercial ou órgão competente.

9.21.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.23. Das Declarações:

9.23.1. A contratada deverá declarar que:

9.23.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.23.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.23.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.23.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.23.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.23.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.23.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.23.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.23.2. As declarações acima mencionadas deverão ser apresentadas em formato PDF em papel timbrado da empresa, assinada pelo eu representante.

9.24. Habilitação jurídica:

9.24.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e suas alterações, registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.com.br;

9.24.3. No caso de sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.24.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.24.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de constituição/abertura da empresa;

9.24.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.24.8. Cópia de documento com foto (RG e CPF) do(s) Socio(s).

9.25. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.25.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.25.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.25.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

9.25.5. Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

9.25.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

– FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.25.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25.8. Alvará de localização e funcionamento.

9.26. Qualificação Econômico-Financeira.

9.26.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.26.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento, do último exercício social ou atual, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração;

9.26.2.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e sócio da empresa, a demonstração contábil abaixo indicada, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

9.26.2.2. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.26.2.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

9.26.2.4. Junto ao balanço patrimonial deverão constar as demonstrações contábeis: Demonstração de Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Notas Explicativas. Devendo estar todas assinadas pelo profissional de contabilidade e sócios da empresa.

9.27. Qualificação Técnica

9.27.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração pública, direta ou indireta, ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória

pertinente e compatível em características, quantidades com os itens do objeto da presente licitação.

9.27.2. Alvará de vigência sanitária municipal ou Estadual.

9.27.3. Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto 79.094/97;

9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.28.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.32. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.33. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.36. A documentação deverá estar com prazo de validade compatível para o dia em que o pregoeiro solicitou

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada, somente, pelosistema nos moldes da ultima oferta, sob pena de desclassificação.**

10.1.4. **O não cumprimento do disposto no item anterior ensejará a adesclassificação da licitante do certame.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO RECURSO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO.

Cabe recurso em face de:

Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, infundado, imotivado, fundada

em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. Os recursos deverão ser jutados no portal eletrônico, não sendo aceito peças recursais via e-mail ou protocolados pessoalmente.

11.2.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. Qualquer convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") que se realiza o pregão, de acordo com a fase do procedimento licitatório, por tanto os licitantes deverão ficar atentos, não sendo aceito indagações quanto a não observância de prazos.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, quando for o caso.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procuradora, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Catingueira - PB, 10 de março de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro oficial/PMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

1.2. A especificação técnica do objeto está descrito a seguir:

Item	CÓDIGO CATMAT (BR)	Descrição	Und	Qnt	Média Preço	Total
1	268080	Atorvastatina cálcica 10 mg	COMPRIMIDO	3.000	5,63	16.890,00
2	268082	Atorvastatina cálcica 40 mg	COMPRIMIDO	3.000	0,50	1.500,00
3	345240	Acetato de hidrocortisona 10mg/g creme dermatológico	UNIDADE	600	7,89	4.734,00
4	448602	Acetato de betametasona +fosfato dissódico de betametasona 3 mg/mL + 3 mg/mL	Ampola	1.500	6,08	9.120,00
5	270558	Acetilcisteína 20mg/ml 120ml Xarope Infantil	Unidade	500	10,34	5.170,00
6	355786	Acetilcisteína 40mg/ 120ml Xarope Adulto	Unidade	500	7,03	3.515,00
7	337678	Ácido acetilsalicílico 100mg	COMPRIMIDO	10.000	1,26	12.600,00
8	271687	Ácido ascórbico 100 mg/ml solução injetável	Ampola	5.000	1,41	7.050,00
9	271689	Ácido ascórbico 200 mg/ml gotas	Unidade	1.000	1,79	1.790,00
10	271691	Ácido ascórbico 500 mg	COMPRIMIDO	2.000	0,17	340,00
11	278489	Ácido Fólico 2mg/ml – Sol. Oral	Unidade	1.000	8,48	8.480,00
12	267503	Ácido Fólico 5mg – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	0,91	9.100,00
13	268370	Aciclovir 200 mg	COMPRIMIDO	9.000	0,27	2.430,00
14	268375	Aciclovir 50 mg/g (5%) creme	Bisnaga	300	3,34	1.002,00
15	268374	Aciclovir 250 mg pó para solução injetável	Ampola	2000	10,67	21.340,00
16	327566	Ácido tranexâmico 50 mg/ml injetavel	Ampola	800	5,04	4.032,00
17	267505	Ácido valproico 500mg ou Valproato de Sódio500mg	COMPRIMIDO	10.000	1,07	10.700,00
18	308732	Ácido valproico50mg/ml ouValproato de sódio 50mg/ml - c/100ml	Unidade	1.000	5,68	5.680,00
19	267504	Ácido valproico 250mg ou Valproato de Sódio250mg	COMPRIMIDO	10.000	0,37	3.700,00
20	293891	Acebrofilina 25mg/5ml- XAROPE	Unidade	500	5,06	2.530,00
21	293892	Acebrofilina 50mg/5ml- XAROPE	Unidade	500	8,52	4.260,00
22	278283	Acetazolamida 250 mg	COMPRIMIDO	3.000	0,54	1.620,00
23	278338	Ácido tranexâmico 250mg	COMPRIMIDO	500	2,13	1.065,00
24	267507	Albendazol 40mg – Susp. Oral	Unidade	1.000	1,33	1.330,00
25	267506	Albendazol mastigável 400mg	COMPRIMIDO	4.000	0,46	1.840,00
26	269462	Alendronato de sódio 70mg	COMPRIMIDO	6.000	0,56	3.360,00
27	271357	Alprazolan 0,5mg	COMPRIMIDO	3.000	0,19	570,00
28	271356	Alprazolan 1mg	COMPRIMIDO	4.000	0,80	3.200,00
29	284465	Alprazolan 2mg	COMPRIMIDO	4.000	0,22	880,00
30	267508	Alopurinol 100 mg	COMPRIMIDO	1.500	0,14	210,00
31	267509	Alopurinol 300mg	COMPRIMIDO	1.500	0,34	510,00
32	271659	Ambroxol Adulto – xarope 30mg/5ml	Frasco	500	7,42	3.710,00
33	271660	Ambroxol Pediátrico – xarope	Frasco	500	2,60	1.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

		15mg/5ml				
34	267510	Amiodarona Cloridrato de 200mg	COMPRIMIDO	3.000	0,60	1.800,00
35	271709	Amiodarona Cloridrato de 100mg	COMPRIMIDO	3.000	0,40	1.200,00
36	271710	Amiodarona Cloridrato 50 mg/ml – sol. inj	Ampola	500	2,68	1.340,00
37	267511	Aminofilina 100 mg	COMPRIMIDO	1000	0,11	110,00
38	292402	Aminofilina 24mg/1ml- sol.inj	Ampola	100	1,88	188,00
39	267512	Amitriptilina cloridrato de 25mg	COMPRIMIDO	50.000	0,77	38.500,00
40	271218	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 250mg + 62,5mg/ml susp. Oral	Unidade	1.000	7,17	7.170,00
41	353333	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 875mg + 125mg	COMPRIMIDO	6.000	4,63	27.780,00
42	271111	Amoxicilina susp. Oral – 250mg/5ml	Unidade	3.000	5,41	16.230,00
43	271089	Amoxicilina 500mg CAPS	UNIDADE	25.000	0,50	12.500,00
44	267515	Ampicilina 500mg	COMPRIMIDO	9.000	0,42	3.780,00
45	268207	Ampicilina injetável – 1G	Ampola	500	3,55	1.775,00
46	267139	Ampicilina Susp. Oral 250 mg/5ml	Unidade	300	5,13	1.539,00
47	268896	Anlodipino Besilato de 10mg	COMPRIMIDO	6.000	0,25	1.500,00
48	272434	Anlodipino Besilato de 5mg	COMPRIMIDO	5.000	0,05	250,00
49	267516	Atenolol 25mg	COMPRIMIDO	20.000	0,06	1.200,00
50	267517	Atenolol 50mg	COMPRIMIDO	20.000	0,08	1.600,00
51	268214	Atropina 0,25mg/ml – Soluc/Inj.	Ampola	1.000	1,36	1.360,00
52	268952	Azitromicina 500mg	COMPRIMIDO	10.000	1,41	14.100,00
53	314517	Azitromicina Di-hidratada 200 mg/5 ml –Susp. Oral	Frasco	3.000	9,16	27.480,00
54	270612	Benzilpenicilina Benzatina – Susp. Inj– 1.200.000 UI	Ampola	2.000	11,67	23.340,00
55	270613	Benzilpenicilina Benzatina – Susp. Inj– 600.000 UI	Ampola	2.000	10,46	20.920,00
56	270140	Biperideno Cloridrato 2mg	COMPRIMIDO	20.000	0,35	7.000,00
57	271773	Bromazepam 3mg	COMPRIMIDO	10.000	0,58	5.800,00
58	271774	Bromazepam 6mg	COMPRIMIDO	10.000	0,46	4.600,00
59	269954	Bromoprida 10 mg	COMPRIMIDO	3.000	1,02	3.060,00
60	269956	Bromoprida 4 mg/ml gotas	Unidade	2.000	2,18	4.360,00
61	269958	Bromoprida Solução injetável 5mg/ml ampola com 2ml	Ampola	800	2,60	2.080,00
62	270095	Bupivacaína + cloridrato associada glicose ,5%+8% solução injetável	Ampola	500	5,67	2.835,00
63	270621	Butilbrometo de escopolamina + dipirona monoidratada solução injetável 4 mg/ml + 500 mg/ml	Ampola	2.000	60,42	120.840,00
64	267283	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	COMPRIMIDO	10.000	0,70	7.000,00
65	270620	Butilbrometo de escopolamina 10mg+Dipirona sódica 250mg	COMPRIMIDO	8.000	1,51	12.080,00
66	267281	Butilbrometo de escopolamina 10 mg/ml – gotas	Unidade	500	9,58	4.790,00
67	270622	Butilbrometo de Escopolamina 6,67 mg/ml + dipirona 333,a mg/ml – gotas	Unidade	700	8,48	5.936,00
68	267282	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml – Solução Injetável	Ampola	2.000	24,62	49.240,00
69	--	Cafeína + carisoprodol + diclofenaco sódico + paracetamol 30 mg+125 mg+50 mg+ 300 mg	COMPRIMIDO	1.000	0,23	230,00
70	267613	Captopril 25mg	COMPRIMIDO	55.000	0,05	2.750,00
71	267618	Carbamazepina 200mg	COMPRIMIDO	30.000	0,96	28.800,00
72	392264	Carbamazepina 20mg/ml – Xarope	Unidade	800	11,97	9.576,00
73	267564	Carvedilol 12,5mg	COMPRIMIDO	20.000	0,16	3.200,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

74	267567	Carvedilol 25 mg	COMPRIMIDO	20.000	0,28	5.600,00
75	267566	Carvedilol 3,125mg	COMPRIMIDO	20.000	0,15	3.000,00
76	267565	Carvedilol 6,25mg	COMPRIMIDO	20.000	0,13	2.600,00
77	267621	carbonato de lítio 300 mg	COMPRIMIDO	15.000	0,78	11.700,00
78	267625	Cefalexina (Sódica ou Cloridrato) 500mg CAPS	UNIDADE	50.000	1,03	51.500,00
79	331555	Cefalexina (Sódica ou Cloridrato) 50mg/ml – Sus. Oral	Unidade	2.000	10,92	21.840,00
80	268415	Ceftriaxona 1g – EV/IM – Solução Injetável	Ampola	2000	9,38	18.760,00
81	308736	Cetoconazol pomada 20mg/g – bisnaga com 30g	Bisnaga	1.000	3,92	3.920,00
82	271103	Cetoconazol Shampoo 2%	Unidade	300	7,84	2.352,00
83	267151	Cetoconazol 200mg	COMPRIMIDO	8.000	0,58	4.640,00
84	282313	ciclobenzaprina Cloridrato 10mg	COMPRIMIDO	4.000	3,35	13.400,00
85	276377	Cilostazol 50mg	COMPRIMIDO	4.000	0,38	1.520,00
86	354314	Cimetidina 400mg	COMPRIMIDO	3.000	0,78	2.340,00
87	267627	Cimetidina 200mg	COMPRIMIDO	3.000	0,36	1.080,00
88	340167	Cimetidina, concentração: 150 mg/ml solução injetável	ampola	800	1,82	1.456,00
89	267632	Ciprofloxacino Cloridrato 500mg	COMPRIMIDO	9.000	0,79	7.110,00
90	308738	Ciprobfrato 100mg	COMPRIMIDO	7.000	0,53	3.710,00
91	--	Copridogel 75 mg	COMPRIMIDO	8.000	3,37	26.960,00
92	272903	Citalopram 20mg	COMPRIMIDO	15.000	0,19	2.850,00
93	267522	Clomipramina Cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	9.000	4,59	41.310,00
94	270118	Clonazepam 0,5mg	COMPRIMIDO	20.000	0,45	9.000,00
95	270120	Clonazepam 2,5mg/ml – Sol. Oral	Unidade	2.000	3,07	6.140,00
96	270119	Clonazepam 2mg	COMPRIMIDO	20.000	1,12	22.400,00
97	268506	Cloridrato de Ondansetrona 4mg	COMPRIMIDO	6.000	3,70	22.200,00
98	--	Cloridrato de lidocaína 1000 mg/ml - solução spray	Unidade	500	54,50	27.250,00
99	268093	Cloridrato de Metadona 10 mg	COMPRIMIDO	3.000	1,87	5.610,00
100	270020	Cloreto de benzalcônio 0,1mg/ml +cloreto de sódio 9 mg/ml nasal	Unidade	300	0,63	189,00
101	267162	Cloreto de potássio 19,1% - EV/IM – Sol. Injetável	Ampola	200	0,56	112,00
102	375474	Cloreto de Sódio – Solução Nasal – 0,9%	Unidade	300	1,23	369,00
103	268236	Cloreto de Sódio a 0,9% /IM – Sol. Injetável 10ml Injetável	Ampola	5.000	1,68	8.400,00
104	269895	Cloridrato de Lidocaína 2% + hemitartrato de norepinefrina com vaso constritor - Sol. Inj.	Ampola	500	8,34	4.170,00
105	305717	Cloridrato de Epinefrina 1 mg/ml – Sol. Injetável	Ampola	1000	1,83	1.830,00
106	272198	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml – Sol. Injetável	Ampola	500	2,01	1.005,00
107	394263	Cloridrato de Hidroxizina 2mg/ml – Susp.	Unidade	2000	6,75	13.500,00
108	269895	Cloridrato de Lidocaína 2% + 1:50.0000 norepinefrina solução injetável	Ampola	200	8,34	1.668,00
109	--	Cloridrato de ondansetrona 4 mg/ml – Solução Injetável	Ampola	2000	2,79	5.580,00
110	268504	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml – Solução injetável	Ampola	2000	8,16	16.320,00
111	267638	Clorpromazina Cloridrato de 100mg	COMPRIMIDO	10.000	1,08	10.800,00
112	267635	Clorpromazina Cloridrato de 25mg	COMPRIMIDO	10.000	1,10	11.000,00
113	340207	Clorpromazina Cloridrato 40 mg/ml	Unidade	300	8,35	2.505,00

114	270495	Colagenase + Cloranfenicol 0,6U/g + 0,01g – pomada	Bisnaga	2000	18,99	37.980,00
115	272093	Complexo “B”	COMPRIMIDO	15.000	0,05	750,00
116	272091	Complexo “B” – Solução Injetável	Ampola	5.000	2,38	11.900,00
117	272092	Complexo “B” – Polivitaminico Xarope	Unidade	700	2,72	1.904,00
118	300733	Dexametasona 2mg/ml – Solução Injetável	Ampola	3.000	4,20	12.600,00
119	269388	Dexametasona 4mg	COMPRIMIDO	10.000	2,50	25.000,00
120	292427	Dexametasona 4mg/ml – Solução Injetável	Ampola	4.000	3,50	14.000,00
121	2715701	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) pomada oftálmica	Bisnaga	150	1,10	165,00
122	267187	Dexametasona 1 mg/mL (0,1%) Suspensão oftálmica	Frasco	200	11,48	2.296,00
123	267643	Dexametasona Creme 0,1%	Bisnaga	800	2,15	1.720,00
124	268243	Dexametasona Elixir 0,1mg/ml	Unidade	500	2,43	1.215,00
125	298454	Dexclorfeniramina Maleato de 0,4mg/ml – Sol. Oral	Unidade	1.500	2,22	3.330,00
126	267645	Dexclorfeniramina Maleato de 2mg	COMPRIMIDO	5.000	0,16	800,00
127	267197	Diazepam 10mg	COMPRIMIDO	20.000	0,18	3.600,00
128	395147	Diazepam 10mg – Solução Injetável	Ampola	1000	1,54	1.540,00
129	267195	Diazepam 5mg	COMPRIMIDO	20.000	0,08	1.600,00
130	270999	Diclofenaco Potássio – Solução Injetável, ampola - 75mg/3ml	Ampola	2.000	2,05	4.100,00
131	271003	Diclofenaco Sódico 75mg/3ml – Solução Injetável	Ampola	2.000	1,79	3.580,00
132	271000	Diclofenaco sódico – 50mg	Comprimido	900	0,50	450,00
133	272478	Dicloridrato de Flunarizina 10mg	COMPRIMIDO	1.500	3,14	4.710,00
134	267647	Digoxina 0,25mg	COMPRIMIDO	1.500	0,19	285,00
135	304875	Digoxina 0,125mg	COMPRIMIDO	1.000	58,44	58.440,00
136	272333	Dimenidrinato 50mg + 10mg de cloridrato de piridoxina	COMPRIMIDO	10.000	0,60	6.000,00
137	272335	Dimenidrinato 25mg/ml + 5mg de cloridrato de piridoxina – Solução Oral	Unidade	1.000	4,67	4.670,00
138	268252	Dipirona Sódica 500mg/ml – Solução Injetável	Ampola	6.000	4,25	25.500,00
139	270621	Dipirona Sódica – Brometo de N Butilescopolamida 20mg/ml – Solução Injetável	Ampola	3.000	8,56	25.680,00
140	267203	Dipirona Sódica 500mg	COMPRIMIDO	25.000	0,34	8.500,00
141	267205	Dipirona Sódica 500mg/ml – Solução Oral	Unidade	3.000	1,28	3.840,00
142	272589	Divalproato de sódio, dosagem: 500 mg	COMPRIMIDO	3.000	1,15	3.450,00
143	273395	Dinitrato de isossorbida 5mg-comprimido sublingual	COMPRIMIDO	1.500	0,32	480,00
144	269962	Domperidona 10mg	COMPRIMIDO	10.000	0,32	3.200,00
145	269963	Domperidona 1mg/ml – Solução Oral	Unidade	300	17,94	5.382,00
146	267651	Enalapril Maleato 10mg	COMPRIMIDO	15.000	0,07	1.050,00
147	267652	Enalapril Maleato 20mg	COMPRIMIDO	15.000	0,08	1.200,00
148	267650	Enalapril Maleato 5mg	COMPRIMIDO	15.000	0,08	1.200,00
149	268255	Epinefrina, dosagem: 1mg/ml, uso: solução injetável	Ampola	1.000	4,09	4.090,00
150	291770	Escitalopram 10mg	COMPRIMIDO	25.000	0,97	24.250,00
151	291771	Escitalopram 20 mg	COMPRIMIDO	25.000	1,86	46.500,00
152	267653	Espironolactona 25mg	COMPRIMIDO	30.000	0,26	7.800,00
153	272789	Estinilestradiol + Levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	0,67	6.700,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

154	267208	Estriol creme Vaginal 1mg/g	Bisnaga	500	17,15	8.575,00
155	267657	Fenitoina Sódica 100mg	COMPRIMIDO	3.000	2,60	7.800,00
156	267660	Fenobarbital 100mg	COMPRIMIDO	50.000	1,01	50.500,00
157	300723	Fenobarbital 40mg/ml – Sol. Oral	Unidade	1.000	5,62	5.620,00
158	292399	Fitomenadiona 10 mg/ml solução injetável (vitamina K)	Ampola	800	2,65	2.120,00
159	267662	Fluconazol 150mg – Caps/COMPRIMIDO	Capsula	3.000	0,82	2.460,00
160	273009	Fluoxetina Cloridrato de 20mg - Caps/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	1,11	33.300,00
161	267663	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	20.000	0,08	1.600,00
162	269759	Gentamicina 80mg/ml – Sol.INJ	Ampola	500	5,73	2.865,00
163	268256	Gentamicina 40mg/ml – Sol. Inj	Ampola	500	2,17	1.085,00
164	269761	Gentamicina 20mg/ml – Sol. Inj	Ampola	500	1,22	610,00
165	267671	Glibenclamida 5mg –	COMPRIMIDO	30.000	0,17	5.100,00
166	267544	Glicose solução injetável 10%/ 10ml	Ampola	1.000	9,12	9.120,00
167	267541	Glicose solução injetável 50%/ 10ml	Ampola	5.000	7,14	35.700,00
168	292196	Haloperidol 5 mg/ml – Sol. Injetável	Ampola	300	2,59	777,00
169	267670	Haloperidol 1mg	COMPRIMIDO	3.000	0,20	600,00
170	267669	Haloperidol 5 mg	COMPRIMIDO	3.000	0,88	2.640,00
171	305718	Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml – Sol. Inj.	Ampola	500	6,06	3.030,00
172	268111	Hidralazina cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	3.000	0,92	2.760,00
173	268112	Hidralazina cloridrato 50mg	COMPRIMIDO	3.000	0,44	1.320,00
174	267674	Hidroclorotiazida 25mg.	COMPRIMIDO	100.000	0,08	8.000,00
175	332426	Hidróxido de Magnesia + Hidróxido de Alumínio 35,6mg+ 37mg/ml – Susp. Oral	Unidade	500	3,70	1.850,00
176	332754	Ibuprofeno 50 mg/ml – Sol. Oral	Unidade	5.000	2,34	11.700,00
177	267677	Ibuprofeno 300mg	COMPRIMIDO	25.000	0,28	7.000,00
178	267676	Ibuprofeno 600mg	COMPRIMIDO	25.000	1,32	33.000,00
179	268331	Ipratrópio Brometo (solução inalante) 0,25mg/ml	Frasco	100	1,42	142,00
180	273395	Isossorbida Dintrato de Sublingual 5mg	COMPRIMIDO	200	0,40	80,00
181	273400	Isossorbida monitrato 20mg	COMPRIMIDO	1.000	0,39	390,00
182	273401	Isossorbida mononitrato 40mg	COMPRIMIDO	500	0,36	180,00
183	273328	Ivermectina 6mg	COMPRIMIDO	3.500	1,07	3.745,00
184	272896	Maleato de Dexclorfeniramina + Betametasona 2mg + 0,25mg / 5ml	Unidade	1.000	3,34	3.340,00
185	305247	Lactulose 667 mg/mL- xarope	Frasco	150	11,02	1.653,00
186	270130	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg	COMPRIMIDO	10.000	1,01	10.100,00
187	270129	Levodopa + Carbidopa 200mg + 50mg	COMPRIMIDO	3.000	1,68	5.040,00
188	305270	Levofloxacino 500mg	COMPRIMIDO	5.000	3,20	16.000,00
189	268129	Levomepromazina 100mg	COMPRIMIDO	8.000	3,39	27.120,00
190	268128	Levomepromazina 25mg	COMPRIMIDO	8.000	1,16	9.280,00
191	295853	Levonorgestrel 1,5mg	COMPRIMIDO	1.000	9,50	9.500,00
192	--	Levotiroxina Sódica 12,5 mcg	COMPRIMIDO	1.500	0,14	210,00
193	268124	Levotiroxina Sódica 25mcg	COMPRIMIDO	2.000	0,15	300,00
194	437374	Levotiroxina Sódica 37,5	COMPRIMIDO	2.000	0,67	1.340,00
195	268123	Levotiroxina Sódica 50mcg	COMPRIMIDO	3.000	0,16	480,00
196	270127	Levodopa + benserazina 100 mg + 25 mg	CAPSULA	6.000	1,14	6.840,00
197	270126	Levodopa + benserazina 200mg + 50mg	COMPRIMIDO	6.000	1,83	10.980,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

198	273264	Loperamida 2mg	COMPRIMIDO	1.000	0,17	170,00
199	273466	Loratadina 10mg	COMPRIMIDO	8.000	0,15	1.200,00
200	273467	Loratadina Xarope 1mg/ml	Frasco	1.000	3,41	3.410,00
201	268856	Losartana Potassica 50mg	COMPRIMIDO	250.000	0,18	45.000,00
202	267692	Mebendazol 100mg	COMPRIMIDO	1.000	0,40	400,00
203	267694	Mebendazol 20mg/ml – Susp. Oral	Frasco	300	1,79	537,00
204	292228	Medroxiprogesterona Acetato de Sol. Inj. 150mg/ml	Ampola	300	13,60	4.080,00
205	388796	Metformina Cloridrato de 500mg	COMPRIMIDO	150.000	0,13	19.500,00
206	267691	Metformina Cloridrato de 850mg	COMPRIMIDO	150.000	0,17	25.500,00
207	267689	Metildopa 250mg	COMPRIMIDO	6.000	0,49	2.940,00
208	267688	Metildopa 500MG	COMPRIMIDO	6.000	2,30	13.800,00
209	267312	Metoclopramida Cloridrato de 10mg	COMPRIMIDO	1.000	0,14	140,00
210	273221	Memantina 10 mg	COMPRIMIDO	2.000	1,09	2.180,00
211	267311	Metoclopramida Cloridrato de 4mg/ml – Gotas	Frasco	200	1,39	278,00
212	267310	Metoclopramida Cloridrato de Sol. Inj 5mg/ml	Ampola	300	0,67	201,00
213	267717	Metronidazol 250mg	COMPRIMIDO	10.000	0,46	4.600,00
214	268499	Metronidazol 400mg	COMPRIMIDO	10.000	0,67	6.700,00
215	266863	Metronidazol 40mg/ml – Solução Oral	Unidade	300	7,45	2.235,00
216	--	Metronidazol Gel – Vaginal 10%	Bisnaga	500	6,00	3.000,00
217	268286	Miconazol Nitrato de creme dermatológico 20mg/g	Bisnaga	500	3,87	1.935,00
218	268162	Miconazol Nitrato de creme vaginal 20mg/g	Bisnaga	500	35,70	17.850,00
219	268267	Miconazol Nitrato de loção topica 20mg	Unidade	200	4,42	884,00
220	273703	Naproxeno 500 mg	COMPRIMIDO	2.000	1,07	2.140,00
221	394662	Neomicina pomada + bacitracina zíncica pomada 5 gm/g + 250 ui/g bisnaga	Bisnaga	800	2,35	1.880,00
222	267728	Nifedipino 10mg	COMPRIMIDO	8.000	0,57	4.560,00
223	267729	Nifedipino 20mg	COMPRIMIDO	8.000	0,42	3.360,00
224	273710	Nimesulida 100mg	COMPRIMIDO	15.000	0,23	3.450,00
225	266788	Nistantina Creme Vaginal	Bisnaga	800	5,14	4.112,00
226	267378	Nistatina 100.000 UI/ml suspensão oral 50ml	Bisnaga	300	4,61	1.383,00
227	268273	Nitrofurantoina 100mg	COMPRIMIDO	6.000	0,28	1.680,00
228	267733	Noretisterona 0,35mg	COMPRIMIDO	1000	2,44	2.440,00
229	--	Noretisterona Enantato de + Estradiol, Valerato de 50mg + 5mg – Sol. Inj.	Ampola	1000	13,58	13.580,00
230	271609	Nortriptilina Cloridrato 10mg	CAPSULA	3.000	0,74	2.220,00
231	271606	Nortriptilina Cloridrato 25mg	CAPSULA	3.000	0,36	1.080,00
232	271610	Nortriptilina Cloridrato 50mg	CAPSULA	3.000	0,64	1.920,00
233	271607	Nortriptilina Cloridrato 75mg	CAPSULA	3.000	0,99	2.970,00
234	279297	Nistatina + Oxido de Zinco pomada 100.000 U. I/G + 200 MG/G	Bisnaga	300	7,62	2.286,00
235	271620	Olanzapina 5mg	COMPRIMIDO	3.000	0,65	1.950,00
236	271621	Olanzapina 10 mg	COMPRIMIDO	3.000	1,12	3.360,00
237	267712	Omeprazol 20mg – Caps.	CAPSULA	25.000	0,65	16.250,00
238	267713	Omeprazol 40mg – Caps.	CAPSULA	25.000	5,74	143.500,00
239	268160	Omeprazol 40mg – Sol. Inj.	Ampola	2.000	18,85	37.700,00
240	270907	Paracetamol + Fosfato de Codeína 500mg + 30mg	COMPRIMIDO	8.000	1,55	12.400,00
241	267777	Paracetamol 200mg/ml – Sol. Oral	Unidade	800	1,64	1.312,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

242	267778	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	8.000	0,11	880,00
243	274648	Pasta d' água, composição: talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, concentração: 25% + 25% + 25% + 25%	Bisnaga	300	8,98	2.694,00
244	268150	Prednisolona fosfato sódico de 3mg/ml Sol. Oral	Frasco	2.000	6,80	13.600,00
245	388712	Pregabalina 75mg	COMPRIMIDO	9.000	4,34	39.060,00
246	267743	Prednisona 20mg	COMPRIMIDO	15.000	0,25	3.750,00
247	267741	Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	5.000	0,11	550,00
248	267773	Permetrina 10 mg/g (1%) - Loção	Unidade	150	6,48	972,00
249	267768	Prometazina Cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	8.000	0,22	1.760,00
250	267769	Prometazina Cloridrato de Sol. Inj. 25mg/ml	Ampola	1.000	2,93	2.930,00
251	267772	Propranolol Cloridrato 40mg	COMPRIMIDO	10.000	0,06	600,00
252	284106	Risperidona 1mg/ml solução oral	Unidade	3.000	16,62	49.860,00
253	268149	Risperidona 2mg	COMPRIMIDO	15.000	0,18	2.700,00
254	293839	Sais para reidratação oral/pó para suspensão oral	Sache	3.000	1,00	3.000,00
255	292331	Salbutamol Sulfato 0.4mg/ml – Sol. Oral	Unidade	100	1,63	163,00
256	294887	Salbutamol sulfato de aerossol 100mg/dose	Unidade	3.000	10,73	32.190,00
257	268299	Secnidazol 1000mg	COMPRIMIDO	2.000	1,27	2.540,00
258	272365	Sertralina 50mg, cloridrato	COMPRIMIDO	20.000	0,25	5.000,00
259	412963	Simeticona 40 mg	COMPRIMIDO	1.500	0,57	855,00
260	412965	Simeticona gotas 75mg/ml	Unidade	500	1,79	895,00
261	267747	Sinvastatina 20mg	COMPRIMIDO	25.000	0,22	5.500,00
262	267745	Sinvastatina 40mg	COMPRIMIDO	25.000	0,45	11.250,00
263	276657	Succinato de metoprolol 50mg	COMPRIMIDO	8.000	0,73	5.840,00
264	276656	Succinato de metoprolol 25mg	COMPRIMIDO	8.000	0,55	4.400,00
265	276658	Succinato de metoprolol 100mg	COMPRIMIDO	8.000	1,34	10.720,00
266	270220	Succinato sódico Hidrocortisona 100mg – Solução injetável	Ampola	1.000	3,67	3.670,00
267	342134	Succinato sódico Hidrocortisona 500mg – Solução injetável	Ampola	1.000	6,03	6.030,00
268	267765	Sulfadiazina 500mg	COMPRIMIDO	1000	0,95	950,00
269	291174	sulfato de gentamicina 5 mg/g pomada oftálmica	Bisnaga	150	13,99	2.098,50
270	372372	sulfato de gentamicina 5 mg/ml solução oftálmica	Frasco	200	9,26	1.852,00
271	272089	Sulfadiazina de Prata 1% - pasta	Bisnaga	1000	16,66	16.660,00
272	308882	Sulfametoxazol +Trimetopima 400mg+80mg	COMPRIMIDO	10.000	0,24	2.400,00
273	292344	Sulfato Ferroso – 40mg	COMPRIMIDO	15.000	0,14	2.100,00
274	292345	Sulfato Ferroso gotas 125mg/ml	Frasco	1000	1,21	1.210,00
275	268531	Tenoxicam 20mg	COMPRIMIDO	8.000	2,24	17.920,00
276	326010	Triancinolona acetonide 1mg/g	Bisnaga	200	3,45	690,00
277	268532	Tenoxicam 20mg/ml – Sol. Inj.	Ampola	1.500	39,69	59.535,00
278	268533	Tenoxicam 40mg/ml – Sol. Inj.	Ampola	2.000	52,97	105.940,00
279	271581	Tobramicina Colirio	Unidade	1500	7,91	11.865,00
280	292382	Tramadol cloridrato 50mg/ml – Sol. Inj	Ampola	2.000	1,96	3.920,00
281	292380	Tramadol 100mg/ml – Sol. Oral	Unidade	1.000	3,07	3.070,00
282	273700	Tiamazol 5 mg	COMPRIMIDO	3.000	0,22	660,00
283	287824	Tiamazol 10 mg	COMPRIMIDO	3.000	0,46	1.380,00
284	268534	Tramadol cloridrato 50mg	COMPRIMIDO	5.000	0,55	2.750,00

285	267425	Verapamil Cloridrato 80 mg	COMPRIMIDO	3.000	0,25	750,00
286	267573	Verapamil Cloridrato de 120mg	COMPRIMIDO	3.000	0,99	2.970,00
287	279271	Varfarina sódica 1mg	COMPRIMIDO	1.500	0,39	585,00
288	279269	Varfarina sódica 5mg	COMPRIMIDO	1.500	0,31	465,00
		TOTAL				2.623.654,50

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender a manutenção das ações e serviços continuados da secretaria de Saúde através de aquisição de medicamentos para os casos de alta e média complexidade. A compra de medicamentos para a farmácia básica é atender as ações essenciais ao desenvolvimento do interesse da coletividade e saúde pública.

2.2. Contratar empresa para prestar fornecimento de medicamentos torna-se necessária uma vez que os produtos não podem ser executados pela administração direta por se tratar de produtos específicos a serem entregues por empresas capacitadas e autorizadas por órgãos fiscalizadores. Por tanto, faz-se necessário a contratação acima mencionada, para manutenção do interesse público.

2.3. Adota-se para este processo, a modalidade licitação Pregão, instituído pela Lei Federal 14.133/2021. Modalidade esta, que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns, a qual se trata de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista ser bem comum, que, contratem de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Fornecimento dos medicamentos conforme as especificações e quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cattingueira-PB.

4.2. Garantia de entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, com a devida qualidade e dentro das normas sanitárias vigentes.

4.3. Conformidade com as exigências legais aplicáveis à contratação, incluindo licenciamento e registros necessários junto aos órgãos competentes.

4.4. Atendimento às condições de pagamento e demais cláusulas estabelecidas no contrato, conforme negociação entre as partes envolvidas.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir à regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóvel ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Demandante, mediante execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art.9 da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item, bem como, regularidade de documentação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme a seguir:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 301 1009 2015 BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DA SAÚDE À ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS
10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS
10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA – SUS
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS
10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 303 1009 2072 MANUTENÇÃO TRATAMENTO DE ENDEMIAS , EPIDEMIAS E PANDEMIAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Executar devidamente o objeto descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
 - 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade, tamanho, embalagem.
 - 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.10. Fornecer os produtos com registro na ANVISA, contendo os respectivos registros.
- 11.1.11. Os produtos devem estar com prazo de validade compatível para 12 meses no ato da entrega e cumprir com as normas sanitárias locais e nacionais.
- 11.1.12. O fornecedor deve ser capaz de atender consistentemente ao volume e à frequência de fornecimento exigida pela prefeitura, garantindo um suprimento regular sem interrupções.
- 11.1.13. O fornecedor deve manter licenças renovadas durante vigência contratual.

12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo do contrato será até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021. O referido para desta contratação ultrapassa o limite do exercício em vigência justificando-se pela conveniência e atendimento as possíveis demandas da administração.

12.2. Poderá ser prorrogado, a presente contratação, sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser interrompido quando o quantitativo se esgotar, exeto se realizado aditivo de acréscimo.

12.3. A o prazo de entrega deverá ser de até 5 dias úteis, tratando-se de medicamentos não poderá a administração ficar desabastecida, bem como a contratação atrasar com o fornecimento. Estamos diante de medicamentos para atender o interesse público, desta forma não cabe prazo maior para cumprimento de entrega de medicamentos.

12.4. A entrega será realizado mediante demanda da secretaria competente, devendo a contratada realizar a entrega dentro do prazo estipulado, mediante notificação da Secretaria competente.

12.5. O objeto desta contratação será entregue no Município de Cattingueira-PB, no local determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

13.0. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela

ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2025

ADMINISTRATIVO Nº 0064/2025 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN () HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA(SE FOR O CASO)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. _____ Nº ___, BAIRRO: _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO
DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES
CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS,
NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU
VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E A
EMPRESA.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representada pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JOAO LEITE DOS SANTOS, na cidade de CATINGUEIRA -PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE e a Inscrito (a) no CNPJ sob o nº., sediado(a) na em Doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 0022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0022/2025;
- b) Pregão Eletrônico nº 0064/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo pregoeiro.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 301 1009 2015 BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DA SAÚDE À ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS
10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS
10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA – SUS
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS
10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 303 1009 2072 MANUTENÇÃO TRATAMENTO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluído neste edital.

6.2. A Administração pública, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.2. **O prazo do contrato será até 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021. O referido prazo para esta contratação ultrapassa o limite do exercício em vigência justificando-se pela conveniência e atendimento às possíveis demandas da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

7.3. Poderá ser prorrogado, a presente contratação, sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser interrompido quando o quantitativo se esgotar, exeto se realizado aditivo de acréscimo.

7.4. A o prazo de entrega deverá ser de até 5 dias uteis, tratando-se de medicamentos não poderá a administração ficar desabastecida, bem como a contrata atrasar com o fornecimento. Estamos diante de medicamentos para atender o interesse público, desta forma não cabe prazo maior para cumprimento de entrega de medicamentos.

7.5. A entrega será realizada mediante demanda da secretaria competente, devendo a contratada realizar a entrega dentro do prazo estipulado, mediante notificação da Secretaria competente.

7.6. O objeto desta contratação será entregue no Município de Catingueira-PB, no local determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a administração pública todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão contratual mediante fato que justifique.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência

; II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente as condições descritas nas Cláusulas correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, vinculado a este contrato.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

15.1.10. Fornecer os produtos com registro na ANVISA, contendo os respectivos registros.

15.1.11. Os produtos devem estar com prazo de validade compatível para 12 meses no ato da entrega e cumprir com as normas sanitárias locais e nacionais.

15.1.12. O fornecedor deve ser capaz de atender consistentemente ao volume e à frequência de fornecimento exigida pela prefeitura, garantindo um suprimento regular sem interrupções.

15.1.13. O fornecedor deve manter licenças renovadas durante vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A Administração pública através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1 – A Administração Pública, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – Para recebimento do objeto deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. O objeto deverá ser fornecido dentro do prazo previsto após convocado pela secretaria competente;

19.1.2. O objeto será recebido dentro do prazo observado, vistoriado pelo setor competente, que comprovará a adequação com os termos desta licitação e proposta ofertada.

19.1.3. Quando a entrega não atender as especificações da proposta, a administração poderá aplicar multa e notificação para adequação no prazo de até 12 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A administração pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a administração pública, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração pública, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Piancó-PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA